CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEIN°2.166/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece a Honraria "Diploma de Honra ao Mérito Servidor Público Municipal Márcio Freire da Silva" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Estabelece a Honraria: **"Diploma de Honra ao Mérito Servidor Público Municipal Márcio Freire da Silva"**, para os servidores públicos aposentados no município de Cabrobó em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Pública Municipal pelo período em que estiveram em exercício das suas funções.

Art. 2º. A honraria será concedida a todo servidor público municipal efetivo dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao ano de sua aposentadoria.

Parágrafo Único. O Servidor Público que se aposentar após a data prevista para a condecoração, receberá a honraria ao ano subsequente.

Art. 3° -São requisitos para receber a honraria:

I – Ser servidor público municipal do Município de Cabrobó;
II – Não ser sentenciado em processo administrativo, disciplinar ou semelhante, que tenha relação com a atividade exercida; e
III – Estar aposentado antes do dia da condecoração.

Art. 4º O Fundo de Previdência Municipal - FUNPRECAB oficiará à Câmara de Vereadores, das aposentadorias dos servidores municipais, quando de sua concessão.

Art. 5º A Sessão solene de entrega da honraria de que trata esta Lei será realizada anualmente, conforme data definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó.

Art. 6º Por se tratar de uma iniciativa da Câmara Municipal, as despesas decorrentes desta Lei serão ordenadas pela Câmara Municipal de Cabrobó.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GabinetedoPrefeito domunicípiodeCabrobó (PE),em15defevereirode2023.

ELIOENAIDIASSANTOSFILHO
Prefeito